



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 58/2023

Contrato nº 58/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **J3 TECNOLOGIA LTDA**, para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança para monitoramento e gravação de imagens, visando à atualização do CFTV (Circuito Fechado de Televisão), de acordo com o Processo SEI nº 019996/23-00.251.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **J3 TECNOLOGIA LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.886.222/0001-56, com sede na QS 14, lote D, salas 17 e 19, Edifício Continental Center, Riacho Fundo I, Brasília-DF, CEP: 71.825-424, telefone nº (61) 3973-4808 e (61) 99148-6016, correios eletrônicos contato@j3tecnologia.com, jorge@j3tecnologia.com e j3tecnologia@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Jorge Monteiro da Silva**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03861702321, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 79/2023, têm entre si justo e contratado o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança para monitoramento e gravação de imagens, visando à atualização do CFTV (Circuito Fechado de Televisão), mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fornecimento e instalação de equipamentos de segurança para monitoramento e gravação de imagens, visando à atualização do CFTV (Circuito Fechado de Televisão), de acordo com o Termo de Referência ASSEG-MONITORAMENTO ([3471004](#)) e proposta apresentada pela Contratada em 11 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os materiais nos prazos estabelecidos nos itens 5.1 do Termo de Referência ASSEG-MONITORAMENTO ([3471004](#)), a contar da assinatura do contrato:

1.1. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

2. Substituir, às suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, salvo prazo contrário estipulado pela administração.

3. Substituir, às suas expensas, qualquer produto que seja danificado quando do processo de substituição, excetuando-se o material que já será recolhido para o depósito do STM, que não terá necessidade de reutilização;

4. Substituir, às suas expensas, produto que apresente defeito dentro do prazo de garantia, a contar da notificação, salvo prazo contrário estipulado pela administração

4.1. Informar contatos de telefone e e-mail para notificação em caso de defeito do produto no prazo da garantia.

5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução contrato.

6. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

7. Instalar e configurar os equipamentos no edifício Sede e demais dependências do Superior Tribunal Militar em local indicado pela Assessoria de Segurança Institucional

8. Fornecer Garantia de 2 (dois) anos, *ON-SITE*, em todos os equipamentos ofertados e 3 (três) meses no serviço. No caso da garantia dos equipamentos se a garantia do fabricante for maior, prevalecerá sobre a solicitada.

9. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

10. Cumprir fielmente as recomendações do Fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento e Fiscalização.

11. Entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pelo Contratante, com todos os pontos de conexão, hardware, software e configuração em conformidade com as especificações técnicas.

12. Entregar ao Contratante todas as mídias, manuais e folhetos dos equipamentos, fornecidos em língua portuguesa.

13. Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão do Contratante, em decorrência de alterações

necessárias por conta da instalação dos equipamentos.

14. Encaminhar ao Contratante, 48 (quarenta e oito) horas antes de qualquer prestação de serviço, lista dos seus empregados devidamente identificados com: nome, CPF e RG;

15. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído.

16. Substituir qualquer empregado que o Contratante não julgar tecnicamente apto à prestação dos serviços.

17. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao responsável técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e correio eletrônico (e-mail).

18. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa.

19. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, portando crachá e equipamentos de proteção individual.

20. Fornecer, quando do término do contrato, documento "*as built*" versando sobre a infraestrutura instalada.

21. Prestar, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação.

22. Recompor o ambiente na forma original quando houver necessidade de remoção, demolição, valas, furos e outros serviços em qualquer componente existente nas construções do Contratante, tais como paredes, paredes divisórias, piso, lajes, forros, portas, elevadores.

23. Prever, antecipadamente, que parte dos serviços deverá ser executada fora do horário normal de expediente do Contratante.

24. Fornecer todo o material, as ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

25. Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, sendo instalado e configurado com a segurança necessária, garantindo o transporte e entrega nos locais indicados pelo Contratante, sem quaisquer danos, avarias ou acréscimo nos preços contratados.

26. Realizar todos os testes de funcionamento e ensaios de materiais e peças em conformidade com as orientações técnicas do fabricante. Os ensaios e verificações serão providenciados pela Contratada sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

27. Designar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

28.. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências exigidas pela legislação vigente.

30. Efetuar, no prazo máximo de 10 dias corridos, a substituição de peças fornecidas, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, em face da apresentação de defeitos ou divergências com as especificações, bem como, a reparar qualquer defeito de funcionamento durante o período de garantia tanto dos elementos de hardware quanto de software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

31. Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos e peças decorrentes dos serviços de instalação equipamentos, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

32. Substituir ou reparar em até 10 dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da comunicação, o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço contratado, sob pena de aplicação de sanção.

33. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

34. Cumprir as obrigações especificadas no item “3.1. RECOMENDAÇÕES DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE” do Termo de Referência ASSEG-MONITORAMENTO ([3471004](#)).

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber e conferir o material.
2. Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações.
3. Efetuar o pagamento no prazo.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor estimado do Contrato é de R\$ 159.999,80 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo:
 - 1.1. R\$ R\$ 144.999,80 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para os equipamentos - itens 1 a 4; e
 - 1.2. Valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o item 5.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Gravador Digital	Intelbrás / NVR 3316 POE	unidade	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
2	Power Balun	Intelbrás / VB 3016 WP	unidade	4	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
3	Câmera IP VIP	Intelbrás / VIP 3830 B	unidade	60	R\$ 1.583,33	R\$ 94.999,80
4	Câmera leitora de placa OCR	Intelbrás / BULLET 7250 LPR IA FT G2	unidade	4	R\$ 7.250,00	R\$ 29.000,00
5	Horas técnicas especializadas	---	hora	480	R\$ 31,25	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 159.999,80

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 37248201-7, Agência nº 0001, do Banco Nubank, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos (itens 1 a 4) será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo dos equipamentos.

1.2. O pagamento referente aos serviços (item 5) será efetuado após a sua efetiva prestação, pela atestação da nota fiscal respectiva.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente

serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias:

1.1. Prazo para o fornecedor entregar os equipamentos (itens 1 a 4) de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.2. Prazo para executar o serviço de instalação e remanejamento dos equipamentos (itens 1 a 4) de, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.3. Recebimento Provisório dos equipamentos (itens 1 a 4) no ato da entrega do material.

1.4. Prazo para o Recebimento Definitivo dos equipamentos (itens 1 a 4) de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da instalação e testes de conformidade.

1.5. 480 Horas Técnicas para correção e ajustes de sistemas de CFTV (item 5), no período de até 120 (cento e vinte) dias, após recebimento definitivo dos equipamentos (itens 1 a 4).

1.6. Recebimento Provisório do item 5 no ato da entrega do serviço.

1.7. Prazo para o Recebimento Definitivo do item 5 de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento provisório.

1.8. Prazo para o Pagamento de, no máximo, 30 dias, a contar do recebimento definitivo dos materiais/serviços, pela atestação da nota fiscal.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

- 1.1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.1.3. cometer fraude fiscal;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

1.2. pelo período de **3 (três) meses**, quando:

1.2.1. deixar de prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios, contra defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 20% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 18 da Cláusula Segunda do Contrato.

2.5.2. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento/instalação do material ou substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

- a) 1% ao dia sobre o valor da totalidade dos produtos em mora, até o limite de 10%,
- b) 15% sobre o valor da totalidade dos produtos em mora, após o 10º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.

2.5.3. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados no atendimento de chamado de assistência, bem como na reparação contra defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, de:

- a) 1% ao dia sobre o valor da totalidade dos produtos em mora, até o limite de 10%,
- b) 15% sobre o valor da totalidade dos produtos em mora, após o 10º dia.

2.5.4. multa de 20% sobre o valor de aquisição da totalidade dos

produtos com defeito, caso deixe de prestar assistência aos produtos, durante o prazo de garantia.

2.5.5. **multa** no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.6.,

2.5.6. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	
6		10	

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 120,00
5	R\$ 150,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	2	Por ocorrência
3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato	3	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

2.5.7. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no edital, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da

Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O material fornecido será recebido:

1.1. O material será recebido provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta, por servidor lotado na Seção de Administração do Material (SEMAT), da Diretoria de Administração (DIRAD), telefone 61 3313-9505, localizada no subsolo do edifício-sede, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas.

1.2. O material será recebido definitivamente, após a verificação da sua qualidade e quantidade, por comissão ou servidor por servidor lotado na unidade requisitante.

1.3. Os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no edital e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela Administração contado da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes do edital, em razão de atraso no prazo de execução.

1.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

1.5. Quando a recusa for parcial, a Administração poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.

1.6. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos.

1.6.1. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso do seu não comparecimento.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho 167544 - JUPROC*, mediante emissão das Notas de Empenho 2023NE000706 e 2023NE000707, de 26 de dezembro de 2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução

deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

JORGE MONTEIRO DA SILVA
SÓCIO DA CONTRATADA

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de

causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MONTEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 28/12/2023, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3541535** e o código CRC **27EAB94E**.

3541535v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

